



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA**  
**15ª VARA CÍVEL DA CAPITAL/FAZENDA MUNICIPAL**

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.200.135/0001-80, neste ato representado sua Procuradoria Geral, com sede na Rua Dr. Pedro Monteiro, nº 291, Centro, Maceió AL, CEP 57020-380, na pessoa do procurador municipal ao final signatário, após o regular cumprimento dos artigos 2º e 3º da Resolução 547/2024 do CNJ, vem ajuizar em face de:

**LEONIDIO SANTOS CAETANO 01863112570 CPF/CNPJ: 43137992000106.** Endereço: RUA SANTA LUZIA, 111, COMPLEMENTO: B 2, SANTOS DUMONT, Maceió, AL, 57.075-427

**EXECUÇÃO FISCAL**

consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

<b>Nº proc. adm./Auto de Infração</b>	<b>Nº da CDA</b>	<b>Valor Atualizado</b>
	10580102556	R\$ 427,27

Para tanto, requer se na forma do art. 8º da Lei nº 6.830/80:

1. A citação da(o) Executada(o), pelo correio, com Aviso de Recepção (AR), por OFICIAL DE JUSTIÇA ou por EDITAL para pagar, no prazo legal, as dúvidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos legais, honorários advocatícios entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o montante da dívida, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância com a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem à plena execução da dívida, preferencialmente com a utilização do bloqueio eletrônico de valores;
2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a realização de penhora eletrônica de ativos (BACENJUD) e, acaso, infrutífera, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quanto bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, neste caso procedendo se à intimação do cônjuge e a notificação do cartório de registro competente.
3. Intimação de penhora na pessoa do(a) executado(a) e de seu cônjuge de casado(a) for e a notificação do Cartório de Registro competente para proceder a averbação da penhora.

Outrossim, de acordo com o art. 828 do CPC, requer que esta execução fiscal seja averbada no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade, para conhecimento de terceiros.

DÁ-SE À CAUSA, consoante o disposto no art. 6º, §4º, da Lei de Execução Fiscais, o correspondente a R\$ 427,27 (QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) consolidada e atualizado até a expedição da CDA.

Nestes termos,  
Pede deferimento

MACEIÓ, 14 de Janeiro de 2026

**João Luiz Lobo Silva**  
Procurador Geral  
OAB-5032

**Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga**  
Procurador-Chefe da Procuradoria Especializada da Fazenda  
Municipal  
OAB-11673-B



**Município de Maceió/AL**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Procuradoria Especializada da Fazenda Municipal**

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

NÚMERO: 10580102556

CERTIFICAMOS que o livro de INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA, desta PREFEITURA, consta que LEONIDIO SANTOS CAETANO 01863112570, Inscrição Cadastral: 0901660192, Inscrição: 0901660192, CPF/CNPJ: 43137992000106, Endereço: RUA SANTA LUZIA, 111, COMPLEMENTO: B 2, SANTOS DUMONT, Maceió, AL, 57.075-427, é devedor desta MUNICIPALIDADE, da importância constante desta CERTIDÃO compreendendo os seguintes créditos:

**SÓCIO/REPRESENTANTE LEGAL**

NOME	CPF/CNPJ	TIPO
LEONIDIO SANTOS CAETEANO	01863112570	EMPRESARIO

DÍVIDA				INS. DÍVIDA ATIVA			METODOLOGIA DE CÁLCULO					
Tributo	Exer.	Lançamento	Parc.	Venc.	Número/Data	Livro	Página	Lançado	Multa	Juros	Total	Honorários
TX FUNCIONAMENT	2021	185941121	1	11/12/2023	05/07/2025	2	271	R\$ 270,48	R\$ 54,09	R\$ 63,86	R\$ 388,43	R\$ 38,84
<b>TOTAL</b>								<b>R\$ 270,48</b>	<b>R\$ 54,09</b>	<b>R\$ 63,86</b>	<b>R\$ 388,43</b>	<b>R\$ 38,84</b>

**TOTAL GERAL: R\$ 427,27**

**TOTAL DE HONORÁRIOS: R\$ 38,84**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DÍVIDA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À METODOLOGIA DE CÁLCULO:**

8 - TAXA DE FUNCIONAMENTO - PRINCIPAL : COMPETÊNCIAS A PARTIR DE 09/2017: TAXA DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO: ART. 23, § 4º E ARTS. 176, 178 A 183-B, 185, 189 E ANEXO III DA LEI Nº 6.685/2017, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO: ART. 23, § 4º E ARTS. 177 A 183-B, 186, 189 E ANEXO IV DA LEI Nº 6.685/2017, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS ACRÉSCIMOS: COMPETÊNCIAS A PARTIR DE 09/2017: JUROS MORATÓRIOS:ART. 292, INCISO IV E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI Nº 6.685/2017, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES MULTA MORATÓRIA: ART. 187 E ART. 292, INCISO I E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI Nº 6.685/2017, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES |

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.  
 14 de Janeiro de 2026

**Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga**  
 Procurador-Chefe da Procuradoria Especializada da Fazenda Municipal  
 OAB-11673-B

**João Luiz Lobo Silva**  
 Procurador Geral  
 OAB-5032